



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

**APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

I- DO HISTÓRICO

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital da Tomada de Preços nº 008/2023, cujo objeto é a execução de passarela metálica para o chafariz da Praça Municipal, apresentada pela empresa 45.889.341 JOAO FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 45.889.341/0001-06, com sede na Rua Teisuke Kumassaka, nº 80, Residencial Morumbi, Lins/SP, CEP: 16.400-637.

II- DAS RAZÕES

As razões da impugnação seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação, sendo que o pedido, em resumo, é que seja suprimido do edital a obrigatoriedade da visita técnica, bem como abster-se que a mesma seja feita exclusivamente pelo responsável técnico.

III- DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que a o Edital exige visita técnica ao local das obras, o que afronta aos princípios norteadores do ordenamento basilar dos procedimentos licitatórios, visto que a exigência impertinente e injustificada de realização da visita ao local da obra, a qual exige ainda que esta, deva ser realizado pelo responsável técnico da obra, e que tal exigência é amplamente refutada pela Corte de Contas.

Diante do exposto, passamos as seguintes considerações:

Passamos para a análise:

Primeiramente, cabe destacar que a impugnante, ao que se verifica em seu CNPJ, possui como atividade principal: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Vejamos o Edital em seu item 10.1:

a) o pedido de impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes, em caso de falhas ou irregularidades que viciarem esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Embora a data de abertura do certame que seria dia 13.10.2023, teve que ser transferida para o próximo dia útil, qual seja, dia 16.10.2023, em virtude da decretação de ponto facultativo pela Administração, os prazos de impugnação não foram alterados.

A impugnação foi recebida pela Comissão de Licitações no dia 10.10.2023 às 14h55min e a abertura do certame seria dia 13.10.2023 às 14 hrs. Sendo assim, a impugnante não sendo licitante, a data limite para impugnação do Edital seria de até cinco dias úteis anterior ao de abertura.

Portanto, considerando que o Edital versa sobre obras e serviços de engenharia, e por condição básica para a participação no certame, conclui-se que a impugnante não faz parte do rol do universo de possíveis licitantes, resta a impugnação INTEMPESTIVA.

No mérito, o Edital é claro ao referir que a visita técnica é obrigatória para todas as empresas, conforme seu item 5.1:

c) Visita ao local de trabalho, a ser realizada pelo responsável técnico ou representante legal indicado pela empresa proponente, em dia e horário a ser agendado junto ao setor de licitações e contratos do Município de Salvador do Sul, quando será fornecido o atestado de visita, (ANEXO X);

Ao contrário do que alega a impugnante, em nenhum momento o Edital exige que a visita técnica seja realizada única e exclusivamente pelo responsável técnico, mas sim, por qualquer representante legal indicado pela empresa proponente.

Ainda, considerando que o objeto possui complexidade, no fato de que a passarela vai ser construída sobre um chafariz, torna-se indispensável que as empresas conheçam o local da obra e suas condições especiais.

Portanto, resta claro e evidente que o Edital atende a legalidade.

Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da Administração Pública, contidos no art. 37 da CF, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, sempre, e sobretudo, objetivando o interesse público.


IV - DA DECISÃO

Em razão do exposto, decide-se conhecer e NEGAR provimento à impugnação apresentada, em face do Edital da Tomada de Preços nº 008/2023, mantendo-se hígido o Edital de Licitação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul, 11 de outubro de 2023.


Marcelo Hanauer
Presidente da CPL


Giovane Rafael Heineck
Membro


Vitor Gilberto Kerber
Membro

Ciente em 11.10.2023

MARCO AURELIO Assinado de forma digital
ECKERT:7618480 por MARCO AURELIO
3034 ECKERT:76184803034
Dados: 2023.10.11 16:19:01
-03'00'
Prefeito Municipal